



## ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson  
 Roland Hasson  
 Sandra Calabrese Simão  
 Marco Aurélio Guimarães  
 Luciane L. B. Bistafa  
 Elisabeth R. Venâncio  
 Rosine Hasson Marques  
 Rodrigo C. N. Vidal  
 Leonardo Salomão

Direito Civil  
 Luiza D. M. Reis  
 Rafaela Borges Stofella  
 Marcella Granemann Ferreira

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ.**

**Processo n. 0002981-86.2017.8.16.0033**

**DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. – em fase de Recuperação Judicial**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados signatários, informar e requerer o que segue em referência a petição apresentada pelo Administrador Judicial em mov. 201.1 do Sistema PROJUDI, conforme segue:

A recuperanda concorda com cancelamento da Assembléia de Credores designada para conforme proposto pelo Administrador Judicial, a fim de evitar futura arguição de nulidade nos autos.

Deduz ainda que, conforme já expôs na Assembleia realizada no dia 16 de abril aos presentes, a Recuperanda pretende apresentar uma reformulação do Plano de Recuperação, a fim de que possa ser aprovado. Assim, a realização da Assembléia em nova data encontra guarida nos interesses da recuperanda.



ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson  
 Roland Hasson  
 Sandra Calabrese Simão  
 Marco Aurélio Guimarães  
 Luciane L. B. Bistafa  
 Elisabeth R. Venâncio  
 Rosine Hasson Marques  
 Rodrigo C. N. Vidal  
 Leonardo Salomão

Direito Civil  
 Luiza D. M. Reis  
 Rafaela Borges Stofella  
 Marcella Granemann Ferreira

Como observado pelo despacho, este Ínclito Juízo designou a data de 10 e 17 de maio para a realização da próxima Assembléia. Contudo, o artigo 36 da Lei de Falencias, prevê prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data de publicação do edital e a data da realização da Assembléia. Há que se considerar que o espaço de tempo é mínimo para que todas as providências legais sejam tomadas.

Diante do exposto, pugna para que Assembleia Geral de Credores seja realizada no dia 21/05/2018 em primeira convocação e 28/05/2018 em segunda convocação, ou seja, última data proposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

**RODRIGO CESAR NASSER VIDAL**  
**OAB/PR 29.107**

**RAFAELA BORGES STOFELLA**  
**OAB/PR 70.457**